

**OS DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MOÇAMBICANA.
SURGIMENTO E FORTALECIMENTO DO MODELO AUTORITÁRIO:
DA INDEPENDÊNCIA AO REGIME DEMOCRÁTICO (1975-2019)¹**

***HUMAN RIGHTS IN MOZAMBICAN POLICE. EMERGENCE AND
STRENGTHENING OF AN AUTHORITARIAN MODEL: FROM
INDEPENDENCE TO DEMOCRACY (1975-2019)***

Laura António Nhaueleque²

RESUMO

Este artigo procura perceber como é que a PRM atravessou as alterações constitucionais e legislativas na transição entre o regime socialista e o democrático, na sua aplicação ao respeito e desrespeito dos direitos humanos dos cidadãos moçambicanos. A metodologia adotada foi qualitativa, consoante uma abordagem histórica, com base na análise bibliográfica, na análise documental de leis específicas e do único Plano Estratégico da PRM e de algumas entrevistas junto a testemunhas-chave pertencentes à corporação policial moçambicana, na condição de anonimato. A conclusão foi de que as violações perpetradas por parte da PRM contra os cidadãos moçambicanos devem ser enquadradas na estrutura autoritária e para-militar da corporação, mais do que da iniciativa individual deste ou daquele agente.

Palavras-chaves: Violação. Polícia. Moçambique. Princípios constitucionais.

ABSTRACT

This article seeks to understand how PRM dealt with constitutional and legislative reforms, during the transition between the socialist and the democratic regime, in its application to the respect and disrespect of human rights of Mozambican citizens. The methodology adopted was qualitative, according to a historical approach, based on a bibliographical analysis, a documental analysis of specific laws and of the only Strategic Plan of PRM, complemented by interviews to privileged witnesses belonging to Mozambican police, on condition of anonymity. The conclusion was that violations perpetrated by PRM against Mozambican citizens sink their roots into an authoritarian and para-military structure rather than in the individual initiative of a certain police agent.

Keywords: Violation. Police. Mozambique. Constitutional Principles.

¹ Artigo escrito em português moçambicano.

² Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais (CEMRI), Acolhida pela Universidade Aberta de Lisboa. e-mail: lauramacua@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este artigo verte sobre o surgimento e as transformações da polícia em Moçambique, da obtenção da independência política do país, em 1975, até hoje. Em particular, o texto se debruça sobre como a Polícia da República de Moçambique (PRM) lida com os direitos humanos, segundo uma hipótese de continuidade com o passado, que assenta no fato de a organização policial moçambicana ter mantido o seu caráter autoritário e paramilitar.

Um tal modelo, definido de “prontidão militar” (TSUCANA, 2014, p. 74), constitui um forte incentivo para que os direitos humanos dos cidadãos possam vir a ser violados com uma certa frequência e gravidade, uma vez que a palavra de ordem é manter o controlo da sociedade e punir o “inimigo”, obedecendo ao superior hierárquico, com variações segundo o contexto histórico-político, sem olhar muito para o respeito dos princípios constitucionais, em linha – em larga medida – com a tutela dos direitos humanos.

Depois da explicação da metodologia adotada e do referencial teórico, o texto procura proporcionar uma história da PRM em constante interconexão com as suas práticas de respeito e violação dos direitos humanos. Na sua segunda parte, o artigo trata da organização atual da PRM e das suas últimas evoluções, num terreno de pesquisa ainda em larga medida complexo e de difícil acesso, em consideração da tradicional postura de fechamento das instituições públicas moçambicanas, especialmente as que lidam com a lei e ordem.

2. METODOLOGIA

O estudo que originou este artigo adotou uma abordagem multidisciplinar e qualitativa. Com efeito, foi necessário recorrer à componente histórica para enquadrar a evolução da PRM desde a independência até hoje, assim como a de tipo jurídico, que auxiliou o estudo quanto à colocação da PRM no seio do ordenamento legislativo e constitucional local; finalmente, a abordagem sociológica serviu para perceber e tipificar modelos e funções da PRM no contexto moçambicano, com base nos dados recolhidos.

A metodologia adotada, coerentemente com a abordagem multidisciplinar acima explicada, foi de tipo qualitativa, consistindo de três momentos fundamentais: a análise bibliográfica, em que, além da análise de referências teóricas fundamentais, foram analisados os poucos textos disponíveis sobre o assunto da pesquisa em relação à específica realidade moçambicana, inclusive de teses defendidas principalmente em universidades brasileiras por investigadores moçambicanos; a análise documental, cujo foco foi o enquadramento da evolução da PRM no seio do aparato jurídico e legislativo moçambicano; associado a isso, foi feita a leitura crítica do único Plano Estratégico aprovado pela polícia moçambicana. Finalmente, foram feitas entrevistas junto a informantes-chave, todos eles membros da polícia, que aceitaram colaborar à pesquisa sob a condição de anonimato.

A pesquisa se deparou com dificuldades antes previstas ao longo da planificação da mesma e em relação às quais foram implementadas medidas visando superá-las. Acima de tudo, a literatura disponível sobre o assunto aqui abordado em relação a Moçambique foi escassa e sobretudo dominada por uma tendência clara: os autores foram, na sua larga maioria, funcionários públicos e em muitos casos da mesma PRM, com posicionamentos pouco críticos e prejudicialmente favoráveis à corporação. Como forma de contornar este constrangimento, foram consideradas publicações complementares, tais como os relatórios de organizações como a Liga dos Direitos Humanos, Amnesty International, assim como documentos não disponíveis publicamente. Entre eles, o Plano Estratégico da PRM foi o mais importante, e foi obtido mediante canais informais internos à corporação. Finalmente, as entrevistas semi-estruturadas também foram extremamente difíceis, por duas razões: acima de tudo, as que se conseguiu levar a cabo representam uma minoria ínfima em relação aos contactos feitos, o que significa que a maioria dos agentes da polícia abordados mostraram-se indisponíveis para conceder entrevista para efeitos desta investigação; e em segundo lugar, mesmo entre os que, em via anónima, aceitaram a entrevista, houve vários casos de pedidos de “*off the record*” em relação a episódios específicos que, se relatados pontualmente, teriam havido a consequência de revelar a identidade do entrevistado. Por isso alguns trechos das entrevistas não foram utilizados, para manter a postura ética exigida neste tipo de investigações.

3. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Na perspectiva teórica proposta neste artigo, o elemento central diz respeito ao modelo de polícia presente em Moçambique, do qual derivaria grande parte das violações contra os direitos humanos dos cidadãos, consoante uma análise “estrutural”. O modelo autoritário e militarizado da PRM constitui a referência essencial da análise aqui apresentada.

Segundo Galtung, seria possível afirmar que um conjunto de fatores fazem a essência da “estrutura” que condicionaria o comportamento dos agentes policiais. Tais fatores são de tipo pessoal – o “ator”, diria Galtung, com a sua margem de autonomia - que se somam, muitas vezes, a elementos culturais e organizacionais (a “estrutura”). Problemas familiares, um *background* social difícil, a marginalidade que empurra para ter um emprego fixo e seguro, por exemplo na polícia, podem representar ótimas bases para que o agente se torne alguém que desrespeita as regras formais e profissionais ao longo da sua atuação (GALTUNG, 1994).

Galtung percorre, em parte, e supera algumas das instâncias teóricas que tinham sido destacadas por parte dos institucionalistas. Esta corrente – que se desenvolveu massivamente a partir dos anos 1980-1990 – propôs uma abordagem crítica em relação à teoria na altura prevalecente em investigar assuntos inerentes à atuação da polícia, a de tipo normativo. A perspectiva normativa analisava o papel e o desempenho da polícia consoante “boas práticas” em termos de prevenção e repressão do crime (CRANK, 2003). Entretanto, o que os normativistas não consideravam era o contexto com todas as suas influências, cuja importância foi evidenciada por Langworthy (1986). A partir daí, outros autores desenvolveram a abordagem institucionalista, que consistia em analisar as influências de atores relevantes no contexto em que uma certa organização policial está atuando. Juntamente com tais atores significativos, a polícia forma “mitos” coletivos, que se tornam realidades éticas compartilhadas a nível da comunidade, a que a corporação policial deve ater-se através do seu trabalho diário (CRANK & LANGWORTHY, 1992). Consoante a abordagem institucionalista, portanto, a polícia delinea valores éticos e comportamentos profissionais incorporados através da

interconexão entre a lei formal e os princípios de uma certa comunidade, que compõem o abecedário da sua atuação e que não são negociáveis em termos econômicos (CRANK, 2003).

A teoria estruturalista de Galtung pressupõe este referencial teórico, superando-o consoante a ótica das violações dos direitos humanos. A questão que ele coloca (e que constitui o aspeto central deste artigo) é, portanto, a relativa aos motivos que fazem com que um policial viole os direitos humanos, ou seja, consiga andar contra os princípios constitucionais, o ordenamento interno da corporação e – supostamente – os valores da comunidade em que atua, neste caso a nação moçambicana. A resposta de Galtung não é a mesma que se encontra neste trabalho. Segundo ele, fatores individuais e estruturais se misturam na escolha que leva à violação dos direitos humanos dos cidadãos; vice-versa, os resultados deste trabalho levam a crer que a componente estrutural seja prevacente, embora não exclusiva, sobre a decisão de violar continuamente os direitos fundamentais dos cidadãos.

O modelo teórico proposto por Galtung e readaptado à realidade moçambicana deve porém considerar outras influências teóricas. Acima de tudo, a que enquadra os comportamentos de agentes públicos, acima de tudo policiais, atuando e cometendo abusos, inclusive dos direitos humanos dos cidadãos. Tais comportamentos devem estar compreendidos no seio do conceito geral de “corrupção” (LOREE, 2006).

Segundo esta teoria, as relativas infrações teriam três motivações: ganhos pessoais, ganhos organizacionais e “causas nobres”. Os primeiros devem ser interpretados como ganhos pessoais diretos para conseguir lucros imediatos; os segundos dizem respeito à demonstração para com os superiores hierárquicos da eficácia da ação individual dum agente policial, independentemente dos métodos usados; finalmente, as “causas nobres” têm a ver com o cumprimento da missão policial, pelo que é possível que haja abuso de poder para devolver a ordem num certo sítio, justificando, por assim dizer, o fim com os meios.

Os três cenários acima referidos encontram-se, na realidade, geralmente misturados entre si, principalmente os primeiros dois; entretanto, tais práticas têm um pano de fundo comum que diz respeito a uma atuação policial que está fora das regras (usando uma abordagem formal) ou fora dos parâmetros profissionais geralmente aceites (NETO, 1997), que têm causas

também comuns. Entre elas, foram destacados fatores culturais, estrutura e processos organizacionais, contexto social e político, fatores individuais (LOREE, 2006).

Os fatores culturais representam um dos componentes centrais que faz com que a polícia possa atuar numa forma abusada e fora dos cânones profissionais aceitáveis. Um dos aspectos fundamentais do cunho cultural é representado pelos mecanismos de solidariedade e/ou cumplicidades internos à corporação policial. O “*blue code of silence*”³ (SKOLNICK, 2002) representa talvez o mais importante destes mecanismos, que diz respeito à “*unquestioned loyalty to other officers*”⁴, o que faz com que um agente opte por não denunciar abusos e até crimes perpetrados por parte de um colega, segundo um código de honra não escrito mas muito forte (SKOLNICK, 2002, p. 4).

Tal postura é favorecida pela hierarquia presente na polícia de todo o mundo, que inibe a discussão e fomenta fracos mecanismos de prestação de contas, a partir dos níveis internos. Se a este elemento se acrescenta que o típico trabalho policial é feito em pequenos grupos, bastante fixos e fechados, eis que os aspectos organizacionais desempenham um papel decisivo para que as estratégias de silêncio e de cumplicidade emerjam numa forma ainda mais nítida e clara (QUINTON & MILLER, 2003).

Finalmente, entre os principais fatores que influem na má-atuação da polícia é preciso recordar o contexto em que esta opera. Um estudo relativo ao México, por exemplo, tem demonstrado uma relação direta entre corrupção policial e corrupção na esfera pública (SHELLY, 2001), assim como o comportamento das lideranças da corporação exerce um papel fundamental para orientar o dia-a-dia dos subordinados (LOREE, 2006).

Segundo Paulo Mesquita Neto, existem quatro abordagens fundamentais a respeito da violência policial (legalista, legitimista, jornalística, e profissionalística), com os relativos mecanismos de controlo (NETO, 1997). No caso moçambicano, os modelos de controlo da violência policial oscilam entre o legalista e o legitimista, que enfatizam a violência policial consoante estritos critérios jurídicos, justificando assim excessos de violência e alguns

³ “Código azul do silêncio (Skolnick, 2002: 20)” (TdA)

⁴ “Lealdade inquestionável para com os outros oficiais (SKOLNICK: 2002, p. 4)” (TdA)

importantes abusos contra o cidadão. Se trata de modelos muito próximos ao normativo acima mencionado, aplicado à violência policial. A terceira abordagem – a fiscalização de tais violências por parte da imprensa – é ainda pouco praticada em Moçambique (BUSSOTTI, 2012), assim com a quarta (a profissional), embora esforços neste sentido estão sendo enveredados exclusivamente pelas fashions altas da corporação, ou seja, entre os oficiais, a partir da sua formação na Academia das Ciências Policiais (ACIPOL).

No contexto africano um dos papéis essenciais da polícia tem sido identificado com a proteção e promoção dos direitos humanos. Entre os critérios dos “*common standards*”⁵ que as várias polícias da África Oriental devem adotar destaca-se a necessidade de colocar os direitos humanos “*at the core of policing*”⁶ (CHRI, 2010, p. 25). Uma perspectiva, esta, ainda longe de ser posta em prática em quase todos os países do continente africano, e certamente em Moçambique.

O surgimento deste modelo tem ligações diretas com o passado colonial, que penetra portanto no pós-colonial. Como foi escrito (BORGES COELHO, 2003), principalmente nos últimos anos do colonialismo, Portugal acentuou o processo de militarização das antigas colônias, incluindo Moçambique. Um tal processo não é significativo apenas do ponto de vista estritamente militar (uma maior presença do exército e o conseqüente recrutamento de indivíduos autóctones), mas sobretudo no trabalho de convencimento ideológico junto à população, para que esta não aderisse às incipientes lutas nacionalistas locais. Assim, cada moçambicano era considerado como um potencial terrorista, de forma que a ação dos colonizadores se desenvolveu em duas direções: “comandamento e accionamento” (BORGES COELHO, 2003, p. 178), ou seja, o concentrado perfeito de políticas assimilacionistas que tiveram o seu auge, em Moçambique, nos aldeamentos. Estes eram “verdadeiros espaços concentracionários de produção de violência” (BORGES COELHO, 2003, p. 179), baseados em grupos rurais de autodefesa contra os grupos nacionalistas. Nas cidades, a polícia política portuguesa (a famigerada PIDE) completava o trabalho de vigilância e de repressão.

⁵ “Padrões comuns” (TdA).

⁶ “No centro das atividades de policiamento” (TdA).

Com a independência, o regime monopartidário socialista assumiu o monopólio nacional da representatividade política e da força pública. Assim, se constituiu um Estado onnipotente e ao mesmo tempo providente no que diz respeito aos principais direitos sociais e económicos, descurando, todavia os direitos individuais de tipo político, aliás aplicando uma forma de “terror” em relação ao colonialismo, entretanto não menos violenta e temida.

Este quadro mudou consideravelmente com a nova Constituição de 1990; entretanto, a reformulação do papel da polícia não foi tão radical como o novo sistema de valores e princípios adotados impunha. Este importante corpo do Estado manteve, na essência, as características do passado, moldando-se no princípio de autoridade e de falta de diálogo para com os cidadãos, continuando a atuar da mesma forma que no passado, ignorando os direitos humanos ora estabelecidos pelos novos princípios constitucionais de que todos os cidadãos eram portadores. Em todo o mundo, inclusive em estados democráticos, a polícia atua de frequente mediante comportamentos violentos. Em estados autoritários ou semi-autoritários como Moçambique (FREEDOM HOUSE, 2019), as forças policiais desempenham geralmente funções próximas ao do exército, acentuando o controlo das “perigosas” populações.

Assim, em Moçambique é certamente a estrutura implícita, muito mais do que a formal assim como a iniciativa individual, a determinar a violação dos direitos humanos dos cidadãos. Com a expressão de “estrutura implícita” devem entender-se os interesses, as cumplicidades, as obrigações hierárquicas que chocam contra os princípios formais constitucionais, legislativos e regulamentares, e que fazem com que a violação dos direitos humanos dos cidadãos constitua uma prática comum e estruturalmente predeterminada, com um campo de manobra reduzido por parte do agente policial na sua singularidade.

Foi com base neste referencial teórico que se encarou a questão do sistema de policiamento em Moçambique e da violação dos direitos humanos por parte da PRM ao longo da história pós-colonial deste país.

3.1 O Surgimento das Forças Policiais Moçambicanas: o Corpo de Polícia de Moçambique (1975-79)

O Corpo de Polícia de Moçambique (CPM) surgiu no dia 5 de Maio de 1975, antes da proclamação formal de independência, em 25 de Junho de 1975, mediante a L. 54/1975. Nesta altura, Moçambique estava sendo governado por um executivo de transição, presidido por Joaquim Chissano, que, no primeiro governo de Moçambique independente assumirá o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros e que será o sucessor de Samora Machel à presidência do país, de 1986 a 2004.

As origens do CPM devem ser encontradas nos Acordos de Lusaka, assinados entre Portugal e a FRELIMO a 7 de Setembro de 1974. Trata-se dos acordos que preconizavam a independência de Moçambique do país lusitano, prevendo um período de cerca de um ano (na verdade foram 10 meses) em que os dois signatários iam partilhar as responsabilidades de governação no território moçambicano, até a obtenção da independência definitiva. O art. 11 de tais acordos previa que se criasse o Corpo Policial de Moçambique, com as tarefas de manter a ordem pública e a segurança das pessoas, prevenir o crime, assegurar a vida dos cidadãos e suas propriedades, desempenhar atividades de informação e contrainformação, contribuir na reconstrução nacional, combatendo a prostituição, o alcoolismo, a vadiagem e reprimindo todas as formas de manifestações contrárias aos interesses nacionais, tais como regionalismo, tribalismo e racismo (FILIMONE, 2015, p. 36).

O primeiro CPM juntou, inicialmente, duas componentes: a primeira provinha da Polícia de Segurança Pública (PSP) portuguesa e a segunda dos combatentes da FRELIMO na luta de libertação.

Como explica o antigo Presidente da República, Guebuza, que foi Ministro do Interior ao longo da governação de Samora Machel, a grande questão que a parte moçambicana debateu foi a seguinte: como garantir que a nova polícia fosse verdadeiramente moçambicana? (FILIMONE, 2015, p. 116-117). Inicialmente, a Polícia Portuguesa a conhecida, Polícia de Segurança Pública (PSP) permaneceu nas fileiras do novo CPM, principalmente para permitir uma transição não traumática para a nova polícia, assim como para formar, do ponto de vista

técnico, uma parte dos ex-guerrilheiros da FRELIMO que pouco sabiam de assuntos de ordem e segurança públicas, sobretudo em contextos urbanos; enquanto a outra parte deste grupo foi formada fora do país, nomeadamente Tanzânia e República Democrática Alemã (RDA). Internamente, as tais formações foram organizadas em Matalane, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, e só em 1994 é que, em Michafutene, iniciou a funcionar a Academia de Ciências Policiais (ACIPOL), para formação de oficiais da corporação

Antes mesmo da formação do CPM efetuou-se a “Operação Limpeza”, iniciada a 7 de Novembro de 1974: tratava-se de identificar, retirar das cidades (principalmente na Baixa de Maputo) e depois levar para os campos de reeducação supostos mendigos, prostitutas e vadios (BORGES, 2012). Em suma, desde 1974 a atuação da polícia, no novo Moçambique, tinha fortes elementos herdados da PSP colonial.

Mariano de Araújo Matsinha, que foi Ministro do Interior entre 1978 e 1983, defende que o grande problema do CPM foi constituído pelos polícias portugueses, “arrogantes e convencidos que não queriam obedecer ao novo comando” (FILIMONE, 2015, p. 148). Por isso, volvidos poucos meses e com a obtenção da independência, e ainda mais com a constituição, em 1979 (mediante a L. 5/1979), da Polícia Popular de Moçambique (PPM), o grosso desses polícias já profissionalizados, provenientes das fileiras portuguesas, foi posto de fora, por não aceitarem de se subordinarem aos antigos guerrilheiros da FRELIMO e por não partilharem a ideologia socialista na altura vigente em Moçambique, assim como aconteceu em toda a administração pública nacional (THOMAZ, 2002).

O CPM teve como seu primeiro comandante, o General Osvaldo Tazama, e foi subdividido em 4 repartições, conhecidas com o acrónimo de PIOR: Pessoal, Informações, Operações, Reabastecimento. Em paralelo, outros setores da polícia foram criados, tais como a Polícia Judiciária e a Polícia do Porto. Estes setores todos confluíram, em 1979, na PPM.

3.2 A Polícia Popular de Moçambique (1979-1992)

A Polícia Popular de Moçambique (PPM) deve ser considerada como o primeiro corpo policial profissionalizado e composto quase que exclusivamente por recursos humanos moçambicanos. Ela era dirigida por um comandante-geral e subordinada, politicamente, ao

Ministro da Administração Interior, estando estruturada em nível nacional, provincial, distrital e local e conservando uma estrutura monista (BORGES, 2017). A reforma da polícia moçambicana e a sua reestruturação está ligada à revisão constitucional de 1978 e, sobretudo, ao III Congresso da FRELIMO de 1977, explicitamente mencionado no Preâmbulo da lei. O Decreto 6/79 traz o primeiro Regulamento da polícia que, num regime socialista como o moçambicano, deve “assegurar a defesa da revolução e os interesses da sociedade”, mediante uma “íntima ligação com o Povo”.

O retrato do polícia moçambicano é feito pelo próprio Samora Machel: o “homem novo”, na altura em construção, tinha, como seus principais inimigos, vadios, prostitutas, marginais e opositores políticos, que se concentravam nas cidades, a partir de Maputo (MACHEL, 1975). Assim sendo, a palavra de ordem de Machel foi “unidade polícia-povo e povo-polícia” (MACHEL, 1975, p. 50). O polícia devia ser incorruptível, garantindo “a proteção e o respeito da dignidade do homem”, usando a força no caso em que haja resistência a um agente ou perturbação da tranquilidade pública (art. 5, L. 5/1979).

O aparato policial que Machel montou com a viragem socialista foi notável e complexo, não limitando-se apenas à PPM. Consoante a ideia de que a polícia devia aproximar-se cada vez mais ao povo, o papel da milícia popular foi fortalecido. Uma tal milícia veio a ser institucionalizada, pela primeira vez, em 1969, na ocasião do II Congresso da FRELIMO, com a finalidade de incluir os populares que não se tinham juntado diretamente à luta armada entre os que podiam contribuir ao sucesso do processo de libertação nacional. Assim, milícia popular e destacamento feminino foram formalizados como corpos “auxiliares” da revolução política (BORGES, 2017).

A milícia, em particular, fazia ações de reconhecimento e patrulhamento, e dava informações ao exército da FRELIMO. Com a independência, e ainda mais com a reforma da polícia, as milícias populares foram usadas essencialmente nas cidades, principalmente Maputo, onde patrulhavam as ruas à procura de informações a serem disponibilizadas junto à PPM.

A partir dos anos Oitenta, quando a guerra civil iniciada em 1976 atingiu o seu auge, os milicianos (homens e mulheres) começaram a ser treinados e equipados com armas de fogo, para melhor responderem às exigências da segurança pública do Estado.

A literatura especializada já há muito tempo tem destacado as consequências do alargamento do aparato policial às milícias populares: Machava, por exemplo, acentuou a violência que um Estado fortemente centralizado mas novo e ameaçado por parte da RENAMO usou para garantir a sua segurança interna (MACHAVA, 2011), enquanto outros realçaram mais a figura do inimigo em si, mesmo do ponto de vista caricatural, tal como o “Xiconhoca” (MENESES, 2015).

A generalização do trabalho policial levou a situações de grave desrespeito pelos direitos fundamentais e de verdadeira “caça às bruxas”, em que o “inimigo interno” era um conceito muito lato, gerido com uma boa dose de arbítrio por parte do Estado moçambicano.

Tais práticas do trabalho policial alicerça as suas bases em 1979, quando foram introduzidas novas leis, todas elas centradas no princípio do Estado violador dos direitos humanos, nomeadamente a lei nº 2 e a lei nº 3 de 1979. A primeira é a Lei dos Crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular; a segunda tem a ver com a instituição de um Tribunal Militar Revolucionário, prefigurando o instrumento legal para que os crimes previstos na lei nº 2 de 1979 pudessem ser devidamente julgados e punidos.

Só uma leitura um tanto quanto hagiográfica poderá admitir que “a PPM atuava em estreita ligação com a população, vivia profundamente enraizada no seio dela e servia os seus interesses” (FILIMONE, 2015, p. 38): trata-se de uma narrativa histórica que visa reproduzir, duma forma acrítica, o discurso dos dirigentes do estado moçambicano e a própria letra da lei, mas que não reflete a realidade que se veio a criar depois da constituição da PPM. Nesta mesma senda, o antigo Presidente de Moçambique, Guebuza, também defendeu a criação da polícia com base na inspiração dos anseios da população (FILIMONE, 2015, p. 116).

Fora das interpretações retóricas, já em Novembro de 1981, o próprio Samora Machel teve de intervir no sentido de limitar os abusos policiais junto à população urbana, com base na

“ofensiva pela legalidade”. Segundo Machel, tais comportamentos originavam-se por causa da perda da orientação política por parte da polícia; desta feita, o Presidente voltou a introduzir uma figura que ele julgava fulcral, no seio da PPM, o instrutor político-militar e o comissário político a cada esquadra e comando provincial (BORGES, 2012).

Para o completamento do aparato policial, em 1975 foi criado o Serviço Nacional de Segurança Popular (SNASP), o serviço de *intelligence* moçambicano, hoje SISE, mediante o DL 21/75. Este “organismo de segurança popular” subordinava-se diretamente ao Presidente da FRELIMO e mantinha o maior sigilo quer quanto aos seus objetivos, quer no que toca aos mecanismos de recrutamento. Uma vasta rede ligada aos Grupos Populares de Vigilância, em larga parte voluntários, ajudava também na recolha de informações. A formação dos funcionários era feita basicamente na União Soviética, em Cuba e na RDA e, a partir de 1979, a Migração foi integrada também no SNASP (BORGES, 2017).

Ao longo dos anos Oitenta, o trabalho político e legislativo sobre a PPM não parou. Se o Decreto 66/83 visava reestruturar o Ministério do Interior, de que a PPM continuava a depender, a Ordem de Serviço 1/88, emanada por parte do Comandante-em-Chefe, o Presidente da República Joaquim Chissano, que aprovou-se o novo Regulamento da PPM (RPM, 1988). Mais uma vez, a missão da polícia moçambicana é explicitada no Preâmbulo. Os tons são menos enfáticos em relação à Lei 5/79, embora o regime ainda continuasse monopartidário e marxista, apesar de Moçambique já ter aderido, nesta altura, às instituições de Bretton Woods (FARIA, 2019).

Ainda evocando a “gloriosa” revolução, o Regulamento atribui, como missão principal da PPM, a “defesa intransigente da legalidade”, cujo eixo fundamental é a “persuasão, se recorrendo à força em último caso”.

3.3 A Polícia da República de Moçambique (PRM)

Assim como tinha acontecido aquando da constituição da PPM, uma mudança político-institucional bastante profunda determinou a necessidade de reformar a polícia moçambicana, adequando-a aos novos tempos. Este processo deu-se mediante a L. 19/92 (RM, 1992), com a aprovação do novo estatuto, que por seu turno foi alterado em 2013, com a L. 16/2013. A L.

19/92 insere-se no contexto de multipartidarismo e democracia que tinha sido introduzido com a Constituição de 1990 e que foi confirmado com os Acordos Gerais de Paz (1992) e as primeiras eleições multipartidárias (1994).

O art. 60 da nova Constituição punha as forças policiais no âmbito das forças de defesa e segurança, subordinando-se essas aos princípios constitucionais e ao bem supremo da nação. Com base nisso, a lei desenha um corpo policial cuja ação devia estar centrada na manutenção da segurança e no respeito do estado de direito e, portanto, das prerrogativas fundamentais dos cidadãos, embora a natureza paramilitar da PRM continuasse o elemento fulcral.

O Regulamento de 1988 realça a necessidade de garantir “o respeito pelo Estado de Direito; a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos” (art. 2). O uso da força devia ser racional e proporcional, e o serviço policial devia ser tipicamente público, apartidário, mas ainda mantendo o caráter paramilitar que sempre o tinha distinguido e integrado no Ministério do Interior. A nova PRM é chefiada por um Comandante-Geral, com a patente de Inspetor-Geral, coadjuvado por um Vice-Comandante-Geral, com patente de Comissário da PRM. Estas duas figuras são nomeadas pelo Presidente da República.

Segundo a tradição moçambicana, a polícia não vela apenas pela ordem e segurança públicas mediante a PRM, uma vez que ela abrange a PIC (Polícia de Investigação Criminal); a Polícia de Trânsito (PT); a Polícia de Fronteira (PF); a Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial (PCLF), que se dedica a garantir a segurança no seio do espaço marítimo, lacustre e fluvial, juntamente com a Marinha de Guerra.

Em termos jurídicos, o agente da polícia moçambicana goza de todos os direitos dos demais cidadãos; o ingresso nas forças policiais é feito mediante um período de formação e o juramento à bandeira. Os requisitos para ingressar são, além da maior idade, ter a nacionalidade moçambicana originária, ter uma condição física apta e ter sido aprovado/a no processo de seleção (FILIMONE, 2015).

O ajustamento do quadro legal a respeito da PRM não termina com a lei de 1992; pelo contrário, várias outras normas foram aprovadas. Entre elas vale a pena recordar as duas

principais: o Decreto 26/2002, que cria os Serviços Sociais no seio da corporação, e sobretudo a L. 16/2013, que revoga a L. 19/92, dando um novo perfil à polícia moçambicana (RM, 2002; RM, 2013).

A L. 16/2013 representa mais uma reforma profunda da missão e vocação da PRM. O texto apresenta-se como sendo muito mais pragmático do que todos os anteriores. Agora, neste novo dispositivo, o preâmbulo menciona apenas laconicamente a “necessidade de se proceder à revisão da Lei nº 19/92”.

O art. 2 ilustra a missão da nova PRM, completamente enquadrada no seio do Estado de direito e do respeito pela Constituição, tendo de obedecer ao Comandante-em-Chefe, o Presidente da República. Pela primeira vez numa lei que diz respeito à polícia, o “respeito pelos direitos humanos” está explicitamente citado (art. 2 § 3), assim como o uso da força tem de ser feito mediante os três princípios, de “razoabilidade, proporcionalidade e adequabilidade”. Em termos de organização interna nada muda relativamente à lei anterior, pelo que as várias ramificações e departamentos policiais são mantidos inalterados.

A partir dos anos Noventa, uma das questões centrais que a polícia moçambicana teve de enfrentar foi o tipo de formação que esta devia receber. Como foi apenas dito, a questão do respeito pelos princípios constitucionais, do Estado de direito e dos direitos humanos dos cidadãos representam, agora, o fulcro da missão da PRM. Consequentemente, uma boa parte da formação desta corporação teve de ser revista, adequando-a ao novo contexto (NHAUELEQUE, 2019).

Grande parte da formação da nova PRM coube às organizações internacionais e a alguns países ocidentais, tais como Nações Unidas, PNUD, Espanha, Portugal e Estados Unidos. O Instituto Internacional das Nações Unidas para Pesquisa sobre o Crime e a Justiça (UNICRI) elaborou, em 2003, alguns estudos que serviram de base para o primeiro Plano Estratégico, cuja finalidade era ajustar a formação e o comportamento da polícia moçambicana à nova realidade (UNICRI, 2003).

Do estudo feito resultou que a PRM registava muitas lacunas, entre as quais a falta de uma base de dados do sistema de justiça criminal moçambicano, a escassez de quadros devidamente formados, a incapacidade de cobrir todo território nacional, a ausência de uma estratégia de prevenção ao crime, assim como de unidades realmente especializadas no combate à delinquência e crime organizados. Tais lacunas se traduzem, como o estudo claramente demonstra, na insatisfação, por parte da opinião pública, no que toca à atuação policial; da mesma forma, as taxas de participação junto à polícia dos vários crimes é muito baixa, menor que a média dos países da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) (UNICRI, 2003, p. 23).

3.4 A Organização e Características Essenciais da PRM Atual

O primeiro aspeto problemático com que a pesquisa se deparou foi a dificuldade em adquirir informações e dados sobre os efetivos e o funcionamento interno da PRM. Com efeito, nem o Comando Geral da Polícia, nem o Ministério do Interior difundem tais dados que, a partida, deveriam ser públicos, ainda mais agora, com a entrada em vigor da lei do direito à informação (L. 34/2014). Apenas graças à disponibilização do Plano Estratégico 2003-2012 por vias informais com o pessoal interno é que foi possível ter dados fidedignos e oficiais.

Segundo o Plano Estratégico, a PRM conta com cerca de 20.000 unidades (exatamente 20.782), um número julgado pela mesma corporação como sendo “bastante reduzido”, com um rácio de 1 polícia para cada 1089 habitantes (RM, 2003, p. 35). De acordo com o Centro de Integridade Pública (CIP), o rácio seria de 1:1250, mas Tsucana traz dados um pouco diferentes, apresentado um rácio de 1:806. Seja como for, o rácio internacional é de 1:350, portanto, nos dois casos acima mencionados, Moçambique tem um orgânico policial abundantemente abaixo do desejado (CIP, 2016; TSUCANA, 2014).

Um elemento muito importante que tem de ser assinalado é que estes efetivos não estão todos a trabalhar, devido a vários problemas: doentes crónicos (por exemplo HIV-SIDA num estado avançado), e aos ausentes “estruturais”, cujo número é extremamente elevado.

Em segundo lugar, consoante uma entrevista a um policial que vamos chamar de (P6) que pediu o anonimato⁷, a incipiente mas relativamente eficaz luta contra a corrupção aberta praticada por parte dos agentes policiais (quer da PRM quer da PT) nas ruas do país e principalmente da capital através da Brigada Anti-Corrupção da Polícia, instituída em Junho de 2017, dissuadiu muitos agentes em deixar este hábito mas também a não se apresentarem nos seus postos de trabalho.

As contínuas filmagens, regularmente postadas no Facebook, Whatsapp e em outras redes sociais dos subornos e das extorsões que os agentes policiais exigem aos cidadãos em benefício pessoal constituíram um forte entrave para limitar este hábito, incentivando o novo Comandante Geral, Bernardino Rafael, na tomada de medidas drásticas, como a acima referida. Consequentemente, uma boa parte da atratividade do trabalho policial – extorquir dinheiro aos automobilistas nas ruas do país para “anular” multas mais elevadas – evaporou, de maneira que as ausências também intensificaram-se, reduzindo ainda mais os efetivos em serviço permanente.

O orgânico policial moçambicano é ainda altamente militarizado e pouco instruído: dos 202 comandantes distritais e de esquadras, 43 possuem nível escolar básico e 196 elementar. 74 de 108 chefes de operações têm nível básico, e 69 elementar (TSUCANA, 2014). Na polícia existem 6 oficiais gerais, 238 oficiais superiores, 2695 oficiais subalternos, 3308 sargentos e 14178 guardas.

A respeito do género, cerca de 7% dos efetivos policiais são mulheres. Dos 123 distritos, apenas em 6 o comandante é de sexo feminino, ainda não existem mulheres a chefiar Direções Nacionais ou Comandos Provinciais e só 11 mulheres é que têm patente de oficial superior (RM, 2003, p. 39). O Plano Estratégico, ao fazer o historial da PRM, destaca uma característica fundamental: quer o governo quer a própria polícia, desde a assinatura dos acordos Gerais de Paz em 1992, mostraram plena consciência no sentido de capacitar e formar devidamente os polícias diante do novo quadro constitucional. Foi assim que, mediante a assinatura do Acordo denominado Projeto MOZ/95/015 os parceiros internacionais iniciaram a apoiar o

⁷ Entrevista a S.M., agente policial em serviço, feita em Maputo, Outubro de 2017.

desenvolvimento institucional da polícia, sobretudo nas áreas da organização, formação, infraestruturas e aquisição de equipamento (RM, 2003, p. 32). Apesar disso, o elemento mais fraco da PRM é a sua cultura institucional e constitucional.

Fala-se que a fraqueza de meios investigativos modernos no seio da PRM pode ser considerado como um dos motivos que leva ao uso difuso da tortura para extorquir a confissão dos supostos réus e assim chegar à verdade (RODLEY, 1987; GIANNELLI & PATERNÒ, 2004). No caso de Moçambique, o Plano Estratégico assinala a necessidade de fortalecer os instrumentos investigativos, a partir dos de tipo científico. Esta fraqueza investigativa é comum a outras repartições do Estado, tais como os serviços de *intelligence*, que funcionam “de forma desarticulada”, sendo estes permeáveis à corrupção, tendo uma “baixa operatividade da investigação criminal” (RM, 2003, p. 35).

Alguns dos nossos entrevistados como é o caso de P1 confirmaram o uso da tortura nos centros prisionais. “Na esquadra onde sempre trabalhei aqui na Cidade de Maputo, sempre se fala de direitos humanos, mas não se cumprem como devia ser; aquilo a que assistimos é que se usa muita força para arrancar a verdade, ou seja, há muito abuso de poder”⁸. Duma forma ainda mais pormenorizada, P1 revelou que “na esquadra batem os detidos com chamboco de catana para poder arrancar a verdade, e isso funciona. Os detidos muitas vezes são forçados a admitir que cometeram o crime só para se livrar da tortura”⁹.

As afirmações da P1 foram confirmadas pelo outro entrevistado, Instrutor investigador na PIC, formado em Direito pela Universidade Eduardo Mondlane, que também pediu o anonimato, e que será aqui chamado de P2. Do seu ponto de vista também, um polícia “viola quando aprisiona uma pessoa sem flagrante delito, depois tortura e intimida ao cidadão, quer dizer, quando força a confessar um crime que não fez”¹⁰.

⁸ Entrevista com p1 feita em Maputo, 28 de Novembro e 01 de Dezembro de 2016.

⁹ Idem.

¹⁰ Entrevista feita em Maputo, 04 de Dezembro de 2016.

O quadro dos equipamentos, do fardamento às balas de borracha, é julgado como sendo insuficiente, com destaque especial para os carros: das 321 viaturas em dotação à polícia, 100 estão definitivamente quebradas. A vasta diversificação das marcas contribui também a dificultar a procura de peças e sobressalentes em caso de necessidade.

Do ponto de vista orçamental, a fatia de recursos destinados ao Ministério do Interior tem dobrado desde 1998 até 2001, mas a parte para a polícia tem diminuído, passando de mais de 7,5 milhões de dólares em 1997 a 6,2 milhões em 2001 (RM, 2003, p. 36). Neste período as várias cooperações bilaterais, entre as quais Espanha, Holanda e, em parte, Estados Unidos, e multilaterais como o PNUD apoiaram em vários setores da polícia por quase 25 milhões de dólares.

Em termos de organização territorial, a polícia é provavelmente a instituição do Estado com maior grau de descentralização, embora com uma hierarquia claramente definida. As 65 esquadras estão localizadas nas cidades e vilas, os 307 postos policiais nas zonas urbanas periféricas e nas áreas rurais, com ainda 128 comandos distritais e 11 comandos provinciais.

Na breve análise SWOT (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças) levada a cabo em ocasião elaboração do Plano Estratégico, entre as limitações assinaladas é possível recordar as seguintes: falta de uma política nacional de ordem e segurança pública, corrupção, deficiente circulação da informação, abuso de poder, falta de apoio e controle, falta do regulamento do sistema de carreiras e remunerações, falta de definição organizacional e operativa da Polícia de Investigação Criminal (RM, 2003, p. 44). A ação da inteligência policial está “ausente”, assim como as relações para com o cidadão são classificadas como a “falta de ajuda e cortesia” e “falta de segurança do cidadão e seus bens”. Quanto ao recrutamento, a análise SWOT confirma imperfeições e lacunas, as regras de promoção estão bloqueadas há 12 anos, “salário baixo e sem regalias”, “indisciplina (embriaguez e absentismo)” (RM, 2003, p. 44), ausência de qualquer sistema de avaliação de desempenho.

A seguir à análise SWOT, o Plano Estratégico apresenta os novos eixos da missão da polícia moçambicana. O primeiro desses eixos é “respeitar os direitos do homem” e o segundo “servir, ajudar e satisfazer o cidadão” (RM, 2003, p. 49), introduzindo uma filosofia

completamente desconhecida na história da polícia em Moçambique. Assim, a nova missão da PRM é definida como se segue:

Contribuir para a paz, estabilidade e desenvolvimento do país, garantindo a ordem e segurança pública, e fundamentando-se no livre exercício dos direitos dos cidadãos, através de uma permanente modernização, uso intensivo de meios tecnológicos, inserção na comunidade e incremento da cooperação internacional na prevenção e combate ao crime (RM, 2003, p. 51).

A formação contínua do polícia representa um dos momentos centrais para que a nova missão seja efetivamente cumprida, incluindo atualização dos currícula em vigor na altura nos vários níveis de formação da corporação.

Apesar de uma das recomendações do Plano Estratégico ter sido a disponibilização da informação para o público e o melhoramento da imagem da polícia usando a comunicação social, a larga parte das fontes policiais continua fechada. Consequentemente, a base para avaliar a atuação da polícia moçambicana em relação ao respeito e às violações dos direitos humanos continua a ser representada pelos relatórios das ONGs, nacionais e internacionais, que oferecem um quadro parcial (embora geralmente verídico) da situação.

Um dos relatórios fundamentais a este propósito vem da Amnesty International. Esta organização, em 2008, publicou um estudo que trouxe uma fotografia muito severa em alusão de como a polícia moçambicana costuma lidar com os direitos humanos (AI, 2008). Os dois elementos evidenciados a partir do relatório são os seguintes: “padrão sistemático de violações dos direitos humanos pela polícia e a impunidade da polícia”, uma vez que “poucos agentes da polícia foram processados e levados a tribunal” (AI, 2008, p. 3). O relatório da AI denuncia também abusos perpetrados por parte dos membros dos conselhos comunitários, os quais deveriam fornecer informações à polícia em relação a possíveis criminosos que operassem ou vivessem nas suas comunidades.

O ponto provavelmente mais interessante do relatório, além de apresentar os inúmeros casos de abusos ocorridos entre 2004 e 2007, nenhum deles com um qualquer desfecho processual ou até disciplinar, é a reflexão feita em volta do tipo de controlo, interno e externo, relativamente a tais atos.

O sistema interno de responsabilização da PRM é formalmente regulamentado por vários instrumentos, entre os quais o Regulamento da Disciplina, o Estatuto da Polícia de 1999, diversos procedimentos operacionais, mas tais instrumentos raramente encontram aplicação, sobretudo nos casos de uso excessivo da força por parte de agentes policiais. Da mesma forma, os sistemas de responsabilização externa identificam, em teoria, o Ministério do Interior, a Assembleia da República e a sua Comissão de Assuntos Constitucionais e Direitos Humanos, a Procuradoria-Geral da República e o conjunto de órgãos que forma o poder judiciário e, a partir de 2007, o Provedor de Justiça, para levar a cabo um trabalho de *accountability* das atividades da polícia. Entretanto, mesmo no caso do controlo externo, poucas vezes procedeu-se contra agentes policiais.

Segundo o relatório da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos de 2004, “o medo no seio das populações é bastante grande de tal maneira que se evita fazer denúncias sobre os abusos de autoridade” (LDH, 2004, p. 22). Por exemplo, a operação “Não pisa pneu”, que foi levada a cabo no Norte de Moçambique entre 2003-2004, e que previa o recolher noturno obrigatório, perpetrou muita violação aos direitos humanos dos cidadãos, a que a LDH só teve acesso graças as denúncias informais e anónimas (LDH, 2004).

Relatórios posteriores realçam a tendência a uma violação sistemática dos direitos humanos dos cidadãos por parte da polícia, com elementos significativos de melhoramento provavelmente apenas no meio prisional, onde o uso da tortura (com base nas informações mais recentes) está diminuindo (CASOS DA TORTURA, 2014).

Os nossos entrevistados confirmaram o quadro já descrito pelas fontes acima citadas, indo porém mais além: a referência é essencialmente à questão da impunidade, dentro e fora da polícia. Mecanismos extrajudiciais fazem com que a arbitrariedade domine aquando da possível incriminação de um agente ou de um chefe da polícia. P1, por exemplo, confirma que “algumas pessoas do partido FRELIMO quando vão à esquadra exibem qualquer coisa do partido que os identifica. Fazem isso tudo para terem um tratamento VIP e são logo atendidos em primeiro lugar”.

No seio da PRM também não faltam discriminações com base sobretudo no relacionamento (fidelidade ou não) que o agente tem com o seu chefe, e não com base no crime cometido. Por exemplo, P1 contou que um colega que trabalha em Chonasse (arredores da Cidade de Maputo) teve um problema muito sério com a chefe do posto que tinha uma arma não atribuída. “Numa 6ª feira a chefe deixou a arma no Gabinete e quando voltou na 2ª feira a arma não estava lá, tinha desaparecido. Na mesma 2ª feira o colega que estava de serviço foi detido acusado de ser responsável pelo desaparecimento da arma. O colega foi preso sem nenhum processo aberto.

Nas declarações do nosso entrevistado, P1, seu colega foi encarcerado por ser “chingondo”¹¹ da Zambézia (uma das Províncias do Centro do País), fazendo assim uma ligação direta entre a injustiça sofrida e uma forma de discriminação de tipo regional e tribal. A conclusão de P1 foi que, “qualquer infração o polícia é preso e sem direito de um processo legal, nem de se defender ou ser ouvido”. Porém, se o possível arguido for um chefe, o cenário muda por completo.

A agente P3 relatou de um caso muito recente, que envolveu o então diretor da escola de formação de Matalane, que cometeu uma injustiça e então meteram queixa contra ele. “Ele – recorda a entrevistada - veio até no nosso Gabinete e começou a fazer ameaças, queria que o processo fosse arquivado. Ele fez essas ameaças por ser chefe e começou a ofender o meu colega e disse que se a senhora dele viesse fazer mais queixas, não era para lhe deixar entrar e tinha que lhe expulsar logo. Depois dessas ameaças, o polícia teve medo e arquivou o processo-crime do diretor. Assim ele ficou impune pelas queixas que a senhora fez contra ele”.

¹¹ É considerado *chingondo* todo moçambicano que vive no Maputo mas que é originário das regiões Centro e Norte do País. De acordo com este termo, é possível dividir Moçambique em dois e tendo como marco o rio Save; do Save para baixo é considerada “raça pura (educada, culta, inteligente, civilizada, ou seja, é a parte que se pode classificar com todos os adjetivos positivos possíveis). Como se pode claramente notar, *chingondo* é um termo pejorativa carregado de complexo de superioridade e que não simplesmente quer indicar a pessoa que vem do outro lado do rio. Não se sabe ao certo quando e como e quem cunhou esta palavra e como entrou no vocabulário do povo do sul e, posteriormente, veio a se difundir. Nem mesmo historicamente temos uma explicação contundente, senão várias e até algumas delas entram em choque entre si. Por exemplo há quem diga que no passado este termo tinha um significado positivo, ou seja, indicava homem trabalhador. Outros ainda afirmam que desde sempre o termo gozou de um significado negativista tal como é aplicado hoje.

Não é, portanto, apenas contra aos cidadãos que a polícia protagoniza violações dos direitos humanos, mas mesmo dentro da mesma corporação tais práticas são comuns e difusas, com base na hierarquia desta corporação paramilitar.

Está claro que este quadro contradiz os objetivos e até a missão delineada no Plano Estratégico acima analisado, em que os direitos humanos constituíam o eixo central da nova atuação da polícia moçambicana.

4. A EVOLUÇÃO DO MODELO AUTORITÁRIO DE POLÍCIA: OS ESQUADRÕES DA MORTE?

Devido à situação de constante conflito (com a RENAMO, e desde 2017 com supostos terroristas islâmicos na Província de Cabo Delgado), as forças militares e paramilitares governamentais, principalmente a Unidade de Intervenção Rápida (UIR), receberam ordens para levar a cabo várias ações especiais de guerra. Porém, aquilo que mais chamou a atenção da opinião pública, inclusive a internacional, foi o derrame de sangue deixado não só nos cenários de conflito, mas também em vários centros urbanos, com mortes ou atentados cirúrgicos. Tais ações – como também recordado num relatório da Amnesty International (AI, 2019) - foram direcionadas contra figuras “incómodas”, entre elas, expoentes do partido RENAMO como por exemplo: Jeremias Pondeca, membro do Conselho de Estado, morto em Maputo em Outubro de 2015, e o ex-secretário do partido, Manuel Bissopo, que escapou por pouco a um atentado na cidade da Beira, no dia 21 de Janeiro de 2016; intelectuais que tinham manifestado opiniões em linha com as ideias da RENAMO (como o professor de direito franco-moçambicano, Gilles Cistac, assassinado no dia 3 de Março de 2015 em pleno centro de Maputo), assim como jornalistas independentes (como Paulo Machava, assassinado a 28 de Agosto de 2015, em Maputo, Ericino de Salema, raptado e gravemente ferido no dia 27 de Março de 2019 em Maputo, Matias Guente, também assaltado por três homens armados no dia 31 de Dezembro de 2019) e ativistas sociais como no caso de Anastácio Matavel, observador eleitoral na Província de Gaza, morto em Xai-Xai no dia 7 de Outubro de 2019, faltando uma semana para a realização das eleições gerais em Moçambique, por parte de um grupo de

polícias, atualmente à espera de julgamento junto ao Tribunal Provincial de Gaza (LUSA, 2019).

O governo e a FRELIMO sempre desmentiram alegações de que tais mortes ou atentados tenham sido obra dos esquadrões da morte (FRELIMO REJEITA ACUSAÇÕES, 2019), ao passo que a RENAMO, em várias circunstâncias, tem defendido o contrário (RENAMO, 2019; RENAMO ACUSA FRELIMO, 2019). O próprio Dhlakama, antes de morrer, teria apontado para esta hipótese de forma bastante contundente, inclusive nos finais de 2017, quando foi encontrada uma vala comum em Chiringoma (Província de Sofala), com 13 cadáveres em avançado estado de decomposição (CATUEIRA, 2017).

Entretanto, a testemunha mais explícita e pontual sobre este fenómeno é um membro da Polícia de Intervenção Rápida (UIR) e dos supostos esquadrões da morte, que em 2016 realizou uma longa entrevista junto ao semanário online @Verdade.

A testemunha, que quis manter o anonimato, conta que ele, enquanto membro da UIR e portanto da PRM, faz parte de um grupo especial de 20 indivíduos altamente treinados, tendo feito uma formação que lhe permite de manusear sem problemas 26 diferentes tipos de armas e é franco e ótimo atirador.

A testemunha relata que a capacitação na formação militar deste grupo da PRM iniciou aproximadamente em 2011, ou seja, muito antes que a tensão político-militar rebentasse de novo; a primeira missão foi em 2012, em Gorongosa. Segundo ele, “Nós vamos lá quando a situação não está nada bem [...]. Nós é que entramos lá e matamos aquele comandante que se dizia anti-bala; aquele morreu com canhão em Muchunguè” (ESPECIAL, 2016).

Geralmente, porém, as missões são de natureza diferente, mais pontuais e direcionadas: por exemplo, conta a testemunha, o trabalho que estes 20 especiais devem cumprir é de executar indivíduos que os superiores hierárquicos assinalam, com fotos e informações sobre o local do “encontro”, mas sem conhecer o nome da vítima; “e nós só temos que cumprir ordens. Ninguém vai aparecer a dizer que não quero, porque há consequências” (ESPECIAL, 2016).

O entrevistado conta de “missões” em vários pontos do país, desde Maputo, Manica, Nampula até Beira, tendo também participado numa das tentativas de assassinato de Dhlakama, que não deu certo. Outro ponto relevante tem a ver com o papel dos líderes comunitários que seriam espécie de informadores do Estado em relação aos movimentos dos membros da RENAMO numa certa área, de maneira a facilitar o trabalho de busca deles por parte das forças policiais.

Investigadores independentes, quer moçambicanos, quer internacionais, apontam também para este cenário. Por exemplo, António Francisco, economista do Instituto de Estudos Sociais e Económicos (IESE) com sede em Maputo, afirma que a lista de quem sofreu atentados de matriz provavelmente política é “extensa e chocante”, e que tudo indicaria a atuação de esquadrões da morte (FRANCISCO, 2019). Em paralelo, a Amnesty International, num seu recente relatório, embora sem falar de forma explícita dos esquadrões da morte de matriz governamental, aponta para a impunidade dos executores dos atentados e assassinatos acima referidos, o que deixa grande preocupação a respeito da verdadeira vontade, por parte do governo, em investigar tais casos (AI, 2019)

Mesmo sem poder estabelecer, de forma nítida e definitiva, se o governo tem comandado os esquadrões da morte, para efeitos do presente artigo uma tal circunstância seria lógica e coerente com as ambiguidades que têm caracterizado a atuação da polícia e de outros corpos especiais moçambicanos ao longo do regime democrático.

Portanto, o modelo autoritário de polícia que tem atravessado todas as etapas político-institucionais de Moçambique poderá ter levado, devido às dificuldades crescentes em lidar com uma governação cada dia mais complexa e dialética, a uma tal, extrema opção para limitar as críticas provenientes quer da oposição, quer de jornalistas e outros membros da sociedade civil.

5. CONCLUSÕES

Este artigo procurou mostrar, mediante uma perspectiva histórica, a evolução da polícia moçambicana e a sua relação com os princípios constitucionais nas várias fases que o país atravessou. Ficou claro que as contradições e ambiguidades do modelo autoritário emergiram de forma mais evidente depois da “virada” constitucional e institucional de 1990, quando Moçambique aderiu a princípios democráticos, que tinham, como sua base de sustento, o respeito pelos direitos humanos dos cidadãos.

Aquela virada não abrangeu nem a estrutura organizacional, nem o espírito ou a filosofia da PRM e da maioria dos seus membros. As entrevistas feitas e em parte aqui reportadas confirmaram que a estrutura policial responde e respeita muito mais as ordens hierárquicas “superiores” do que aos princípios constitucionais ou os próprios regulamentos internos da polícia. A análise do único Plano Estratégico até hoje aprovado mostra também as carências estruturais (tecnológicas, formativas, logísticas, etc.) da PRM, que muitas vezes levam ao uso da tortura e outros tratamentos degradantes contra os prisioneiros ou acusados, o que contradiz a adesão de Moçambique a muitas das grandes convenções sobre os direitos humanos e aos próprios princípios constitucionais.

A linha de continuidade entre colonial e pós-colonial, socialista e pós-socialista representa uma das conclusões deste trabalho. A outra conclusão é que é o sistema, a “estrutura”, usando uma expressão de Galtung que constituiu o referencial teórico principal, a ter a primazia neste modelo policial, deixando poucas margens de ação ao agente na sua individualidade. Um sistema tão totalizante e terrível de tirar – no caso dos esquadrões da morte, se confirmados – qualquer opção de escolha por parte do agente, cujos atos criminosos dirigidos contra cidadãos livres e indefesos entram em conflito aberto com os princípios sobre os quais o estado de direito, mesmo em Moçambique, se rege. Daqui não é difícil deduzir quão formal é o aparato legislativo moçambicano a respeito da atuação da polícia, e como esta – para usar a perspectiva institucionalista, ao contrário – não formou, na sua estrutura, nenhum tipo de princípios éticos coerentes quer com os valores formalmente estabelecidos, quer com os da comunidade nacional que deveria proteger. Aliás, paradoxalmente, os raros casos de agentes

que atuam seguindo tais princípios podem ser considerados de exceções, que por um motivo ou outro conseguiram escapar às normas implícitas da corporação mediante a sua iniciativa individual.

REFERÊNCIAS

AI. Amnesty International. **Licença para matar**. London: Amnesty International, 2008

AI. Amnesty International. **Virar a página!** London: Amnesty International, 2019

BORGES, Egor. A formação profissional de policiais e o enfrentamento a delinquência nos marcos da edificação do Estado moçambicano (1975-1990). **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP-Marília**, n. 9, p. 31-47. 2012. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/2234/1852>

BORGES, Egor. **A Polícia e a Construção do Homem-Novo na Formação do Estado-Nação em Moçambique**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de São Paulo: Campus de Marília. São Paulo. (2017). Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/PosGraduacao/CienciasSociais/Dissertacoes/borges_ev_do.pdf

BORGES COELHO, João Paulo. Da violência colonial ordenada à ordem pós-colonial violenta. **Lusotopie**, n. 10, p. 175-193, 2003. Disponível em: <http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/borges2003.pdf>

BUSSOTTI, Luca. Moçambique: o caso dos jornais Notícias e O País na cobertura da violação dos direitos humanos. **Africa Media Review**, Vol, 20, n. 1-2, p. 101-142, 2012

Casos de tortura reduzem, mas a prática ainda precisa ser criminalizada. **Sol do Índico**. Maputo: set. 2014. Disponível em: <http://reforma-researchformozambique.blogspot.it/2014/09/casos-de-tortura-reduzem-mas-pratica.html>

CATUEIRA, André. Dhlakama denuncia reativação de esquadrões da morte em Moçambique. Observador. Dez, 2017. Disponível em: <http://observador.pt/2017/12/26/dhlakama-denuncia-reativacao-de-esquadros-da-morte-em-mocambique/>

CHRI (Commonwealth Human Rights Initiative). **Common Standards for Policing in East Africa**. Cape Town, 2010

CIP. Centro de Integridade Pública. **Militarização da Formação Policial é Preocupante**. A Transparência, n.10. 2016 Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/governo-mocambicano-obriga-altas-patentes-da-policia-a-fazerem-testes-hiv-sida_n111674

CRANK, John P. Institutional theory of police: a review of the state of the art. **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**. vol. 26, n. 2, p. 186-207. 2003. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/p186.pdf>

CRANK, John P. & Langworthy, Robert (1992). An institutional perspective of policing. **Journal of Criminal Law and Criminology**. vol. 83, p. 338-63, 1992

ESPECIAL. Há esquadrões da morte para abater opositores, revela agente da Polícia da República de Moçambique. @Verdade, Maç. 2016. Disponível em: <http://www.verdade.co.mz/tema-de-fundo/35-themadefundo/57164-ha-esquadroes-de-morte-para-abater-opositores-revela-agente-da-policia-da-republica-de-mocambique>

FARIA, Chico Francisco. Processo de transição do “Socialismo” para a Economia de Mercado (Capitalismo ou Neoliberalismo) em Moçambique. **Revista África e Africanidade**, A. XII, n. 30, 2019. Disponível em: www.africaeaficanidades.com.br

FILIMONE, Hélio. **40 anos da Polícia**. Notícias Editora. Maputo, 2015

FRANCISCO, António. **Quatro Anos de Governação Nyusi: Entre Crescimento e Abastardamento**, Boletim n. 1. Maputo: IESE, 2019

FREEDOM HOUSE. **Report on Mozambique 2019**. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2019/mozambique>

FRELIMO rejeita acusações de reativar “esquadrões da morte”. DW. Nov. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/frelimo-rejeita-acusa%C3%A7%C3%B5es-de-reativar-esquadr%C3%B5es-da-morte/a-51216518>

GALTUNG, Johan. **Direitos Humanos. Uma Nova Perspectiva**, Lisboa: Instituto Piaget, 1994

GIANNELLI, Alessandra & PATERNÒ, Edições Maria Pia. **La torturta di Stato. Le ferite della democrazia.** Roma: Carocci, 2004

LANGWORTHY, Robert Harré. **The Structure of Police Organizations.** New York: Praeger, 1986

LDH. Liga Moçambicana dos Direitos Humanos. **Relatório dos Direitos Humanos.** Maputo: LDH, 2004

LOREE, Don. Corruption in Policing: Causes and Consequences. **A Review of the Literature.** Ottawa: Royal Canadian Mounted Police. 2006. Disponível em: www.rcmp-grc.gc.ca/ccaps/research_eval_e.htm

LUSA. Agência de Informação Portuguesa. **Oito arguidos no caso do assassinato de Anastácio Matavel.** 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/oito-arguidos-no-caso-do-assassinato-de-anast%C3%A1cio-matavel/a-51272435>

MACHAVA, Benedito Luís. State Discourse on Internal Security and the Politics of Punishment in Post-independence Mozambique. *Journal of Southern African Studies*, n. 37(3), p. 593-609, 2011

MACHEL, Samora. **Estudos e Orientações.** Maputo, 1975

MENESES, Maria Paula. Xiconhoca, o inimigo: Narrativas de violência sobre a construção da nação em Moçambique. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n.106, p. 9-52, 2015

NHAUELEQUE, Laura António. A formação da PRM em Direitos Humanos. In: NGOENHA, Severino (Org.). **(In)Justiça: Terceiro Grande Consenso Moçambicano.** Maputo: Real Design Editora, p. 89-98, 2019

NETO, Paulo de Mesquita. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. **Paper Apresentado no Seminário Internacional Justiça e Cidadania**, 10-11 de Set. 1997

QUINTON, P. & MILLER, J. **Promoting Ethical Policing: Summary Findings of Research on New Misconduct and Police Corruption.** London: Home Office RDS, 2003

RENAMO: “ficou claro que esquadrões da morte fazem parte dos órgãos de justiça”.

DW, Out. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/renamo-ficou-claro-que-esquadr%C3%B5es-da-morte-fazem-parte-dos-%C3%B3rg%C3%A3os-de-justi%C3%A7a/av-50775613>

RENAMO acusa FRELIMO de reativar “esquadrões da morte”. DW, Nov. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/renamo-acusa-frelimo-de-reativar-esquadr%C3%B5es-da-morte/a-51211525>

RM (República DE Moçambique) – Ministério do Interior. **Plano Estratégico da Polícia da República de Moçambique – PEPRM. Para o período 2003-2012**, Maputo: MINT, 2003

RODLEY, Nigel. **The Treatment of Prisoners under International Law**. Paris-Oxford: OUP, 1987

SHELLY, Louise. Corruption and Organized Crime in Mexico in the Post-PRI Transition. **Journal of Contemporary Criminal Justice**, n.19 (3), p. 294-313, 2001

SKOLNICK, Jerome. Corruption and the Blue Code of Silence. **Police Practice Research**, n. 3 (1), p. 7-19, 2002

THOMAZ, Omar Ribeiro. Contextos cosmopolitas: Missões Católicas, Burocracia Colonial e a Formação de Moçambique (Notas de uma Pesquisa em Curso). **Estudos Moçambicanos**, n. 19, p. 27-59, 2002

TSUCANA, Fernando Francisco. **Formação superior de oficiais da Polícia de Moçambique**. 203 p. Tese (Doutoramento em Educação) – universidade Pontifícia Católica de São Paulo). São Paulo, 2014. Disponível em:

<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/9778/1/Fernando%20Francisco%20Tsucana.pdf>

UNICRI. United Nations Interregional Crime and Justice. **Plano Estratégico para a Polícia da República de Moçambique**. Torino. UNICRI, 2003

Submetido em: 10/01/2020

Aprovado em: 19/04/2020